



**CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,  
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.**

Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 579/2024 com redação alterada  
pela Emenda 001

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
--	--	--

Datas e Prazos:

Data Recebida:			
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 3.457, de 11 de fevereiro de 2009, que Cria a Gratificação por Encargo de Curso ou Certame e dá outras providências, e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para Relator: Humberto Carlos dos Santos, em 23/01/2024.

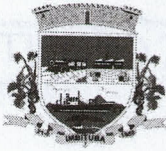
Humberto Carlos dos Santos  
Vice-Presidente da Comissão

I - Relatório:

Trata-se de PLC que pretende alterar dispositivos da Lei Complementar nº 3.457, de 11 de fevereiro de 2009, que Cria a Gratificação por Encargo de Curso ou Certame e dá outras providências, e dá outras providências.

O Projeto de Lei Complementar foi protocolado na Câmara de Vereadores de Imbituba em 17 de janeiro de 2024, sendo a matéria objeto de convocação para deliberação em Sessão Extraordinária pelo Prefeito Rosivaldo da Silva Júnior, através da Mensagem 006, devido à ausência de sessão ordinária no mês de janeiro em virtude do recesso Parlamentar.





Em 23/01/2024, o Presidente da Câmara de Vereadores, Vereador Deivid Rafael Aquino, ante o pedido do Prefeito para convocação de Sessão Extraordinária, determinou a distribuição conjunta do projeto às Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação Final e de Finanças, Orçamento e Tributação.

Em 23/01/2024, a Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer pela legalidade e constitucionalidade do projeto, com redação alteração pela Emenda Modificativa nº 001.

É sucinto o relatório.

## II – Análise

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 77, compete a esta Comissão opinar sobre todas as proposições referentes a **matérias de caráter financeiro**, especialmente quando for o caso de Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, propostas orçamentárias e proposição referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e **as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa** ou a receita do Município, **acarretem responsabilidades ao Erário Municipal**, ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal.

Trata-se de PLC que pretende alterar dispositivos da Lei Complementar nº 3.457, de 11 de fevereiro de 2009, que Cria a Gratificação por Encargo de Curso ou Certame e dá outras providências, e dá outras providências.

O Projeto ora em análise pretende alterar a forma de cálculo do valor das gratificações dos membros da Comissão de Encargo de Curso ou Certame para um valor fixo mensal (500UFM), sendo que o valor das gratificações previstas na legislação vigente é calculado com base no número de horas trabalhadas, observadas a natureza e a complexidade da atividade exercida dentro da Comissão, considerando um percentual incidente sobre o subsídio do Chefe do Poder Executivo Municipal.

O projeto ainda propõe alterar a LC 3.457/2009 para prever que a gratificação dos Membros da Comissão de Encargo de Curso ou Certame não se incorpora ao salário do servidor para qualquer efeito e que esta não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, podendo o Chefe do Poder Executivo suspender as gratificações em decorrência do interesse público e do cumprimento das metas fiscais.

Por fim, o projeto limita em 10(dez) o número de participantes da Comissão de que trata a LC 3.457/2009 e que os seus membros não poderão fazer parte de outra comissão remunerada do município.

O projeto veio acompanhado de Exposição de Motivos do Secretário Municipal da Fazenda, Senhor Robson David, onde este justifica que a proposição





se dá em razão da necessidade de serem adotadas medidas de contenção e redução da despesa com pessoal previstas no art. 22, Parágrafo Único, incisos I, II, III, IV e V, da LC nº101/2000 em razão da frustração de receita.

Ainda que a medida visa à limitação de empenho e movimentação financeira, com o objetivo de manter na execução orçamentária e o equilíbrio das contas públicas, além do reestabelecimento das atividades extraordinárias das Comissões.

Apenso ao projeto, consta um estudo de impacto orçamentário emitido pelo contador da Prefeitura, Senhor George Willian do Santos, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como a Declaração do Ordenador de Despesas.

Tendo a Comissão de Constituição e Justiça exarado parecer favorável à tramitação do Projeto, passo à análise pela Comissão de Finanças e Orçamento.

Conforme o cálculo "Estudo de Impacto Orçamentário" haverá uma redução nas despesas com pessoal em decorrência da alteração na forma do cálculo do valor da função gratificado de membros da Comissão de Encargo de Curso ou Certame.

De acordo com o Estudo, a aprovação do projeto de Lei ora em análise, implicará em uma redução orçamentária no ano de 2024, nos gastos com pessoal, na ordem de R\$ 79.456,46.

Já para o ano de 2025, as alterações trazidas pelo texto do projeto, causarão um impacto orçamentário-financeiro de (-) R\$ 83.429,28 e, em 2026, o impacto será de (-) 87.600,75.

Ainda, de acordo com os estudos apresentados, existe disponibilidade orçamentária para os exercícios de 2024, 2025 e 2026 suficientes para atender as despesas com pessoal, comprovando que a despesa criada ou amentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas na LDO do exercício corrente, bem como dos exercícios de 2025 e 2026, em atendimento ao que dispõe os artigos 4º e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

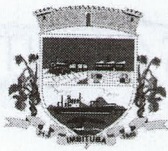
Ainda que o proposto pelo projeto não compromete o disposto nos artigos 18 e 19, II, da LC 101/2000, ficando o limite de gastos com pessoal do Poder Executivo em 48,78% no ano corrente.

Assim, diante da análise realizada por esta Comissão de Finanças e Orçamento, voto favorável ao Projeto de Lei, por considerar que as alterações propostas pelo projeto buscam o equilíbrio das contas públicas, em especial visam reduzir os gastos com pessoal.

Ainda, que as atividades da Comissão são essenciais para a manutenção dos serviços prestados pelo Executivo, já que seus membros têm como atribuições atuar como instrutores em curso de formação, de desenvolvimento ou de treinamento regularmente instituído no âmbito da administração pública municipal, participam de bancas examinadoras ou de comissão de certames, além da logística de preparação e de realização de certames públicos.

Neste sentido, no que compete a esta Comissão analisar, é possível





concluir que as alterações propostas pelo projeto não afetarão as metas de resultados fiscais previstas na LDO do exercício corrente e para os dois seguintes, conforme Artigo 4º e 17 da Lei Complementar 101/2000, estando em conformidade com a legislação pertinente.

Em relação à Emenda apresentada pela Comissão de Constituição, Justiça e redação final ao projeto, essa pretende somente estabelecer que os membros da Comissão de Curso e certame sejam servidores do quadro efetivos do Executivo Municipal. Assim, não há o que se falar em relação à Emenda em impacto orçamentário-financeiro.

Neste sentido, voto favorável ao projeto, estando este apto para configurar na Ordem do Dia para deliberação do plenário, onde será analisado o mérito pelos seus membros.

Humberto Carlos dos Santos  
Relator

Voto favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 579/2024.

Humberto Carlos dos Santos  
Relator

## RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS, URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.

A Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, em reunião do dia 23 de janeiro de 2024, opinou por unanimidade pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 579/2024, analisando os aspectos referentes ao orçamento/financeiro.

Sala das Comissões, 23 de janeiro de 2024.

Humberto Carlos dos Santos  
Vice-Presidente

Matheus Paladini Pereira  
Membro